



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022 - SRP

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, estabelecida na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01-B, Sala nº 10, Bairro Darly Santos, Vila Velha – ES, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Roberto Marcio Nardes Mendes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.073.088 SSP/DF e CPF nº 327.962.266-20, residente e domiciliado na Rua SHIS QI 7, Conjunto 1, casa 15, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília – DF, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	Computador completo (gabinete, monitor, teclado e mouse). Processador Core i5 (2.3 GHz a 3.8 GHz, cachê de 12 MB, hexa-core, 10ª geração). Placa mãe "motherboard" com arquitetura Mini-ATX, Mini-BTX ou Mini-ITX. Chip set do mesmo fabricante do processador ofertado. Barramento de dados de comunicação da motherboard com os periféricos compatível com o padrão PCI ou PCI-Express, com no mínimo 01 (um) slot M.2; Permitir a expansão de memória RAM para até 32 (trinta e dois) GB. Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, nas quantidades mínimas: 04 USB 3.0 (02 frontais e 02 traseiros), 02 USB 2.0 (02 traseiros), não serão aceitas portas USB instaladas adicionais, placas PCI ou adaptadores, as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; 01 conector para saída de som (Headphone) e outro para entrada (microfone), localizados na parte frontal do equipamento compatível com especificações AC'97 e/ou Sound Blaster 16/Pro ou superior. A Placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Não sendo, portanto, aceitas placas genéricas destinadas ao mercado comum ou equipamentos desenhados ou voltados ao mercado doméstico, já que o equipamento a ser ofertado deve fazer parte da linha de produtos do fabricante, desenhada e voltada ao mercado corporativo, possui chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado a mesma, não sendo permitido o atendimento a este requisito através de software. Para uso do chip TPM deverá acompanhar solução de criptografia, com gerenciamento remoto e centralizado de políticas para tipo de arquivo, diretório ou o disco todo. BIOS: em português ou inglês, desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de	Lenovo M75q + MONITOR S22e18 E ACESSORIOS.	UN	41,00	5.768,34	236.501,94



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

575
Fis
Palmeiras
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

		OEM, devidamente comprovado; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS (informar a URL na proposta) devendo o mesmo disponibilizar ainda uma aplicação que permita realizar a mesma de forma online no sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Possuir capacidade de replicação de configuração de BIOS através de rede ou via pen drive USB; Possuir ferramenta de diagnóstico dos principais componentes da placa mãe e realizar diagnóstico de integridade de hardware para, no mínimo, processo de boot, memória e HD; A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia; Deve possuir na BIOS o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento; Deverá ser projetada para utilização no modelo ofertado. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS, NIST 800-193 com capacidade de autorrecuperação e ferramentas para apagar os dados de acordo com a NIST 800-88. Segurança: Em alinhamento à Lei 13.709 (LGPD), junto aos equipamentos deverão ser fornecidas as seguintes soluções de segurança: solução avançada de detecção de malwares desconhecidos, utilizando algoritmos de inteligência artificial, como machinelearning e/ou deeplearning; Solução do fabricante que permita verificação automática de atualização de drivers, firmwares e BIOS, permitindo gerenciamento centralizado da liberação e instalação destas; Solução que permita salvar alterações na BIOS em um arquivo e criação de um arquivo executável capaz de aplicar os ajustes efetuados em todos os equipamentos do mesmo modelo; Para uso do Chip TPM deverá acompanhar solução de criptografia, com gerenciamento remoto e centralizado de políticas para tipo de arquivo, diretório ou o disco todo com gestão centralizada das chaves. Memória: no mínimo 8GB - SDRAM DDR-4 e velocidade de no mínimo 2666 Mhz ou superior. Deverá possuir expansão de no mínimo 32 GB. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 slot livre para ampliação de memória RAM. Armazenamento: SSD de 256 GB PCIe M.2Interface de rede local: Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs; Controladora de vídeo: Possuir 01 (uma) controladora de vídeo compatível com o padrão SVGA, com suporte resolução de 1920x1440, modo de 16,7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ para as resoluções de 1920x1080. Deverá possuir no mínimo 03 (três) conectores externos sendo: 01 (um) VGA (DB20) e 02 (dois) HDMI e/ou Display Port. Deverá ser					
--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		<p>compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado. Deverá possuir recurso para utilização de 03 (três) monitores com opção de clone de imagem ou expansão da área de trabalho.</p> <p>Monitor, teclado e mouse óptico:</p> <p>Teclado com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, de no mínimo 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua Português Brasil, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades), ou wireless.</p> <p>Mouse óptico: com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, possuindo conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades), ou wireless, compatível com o padrão intellimouse (botão scroll) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware e Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico.</p> <p>Monitor: LED no mínimo 21,5 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical. Tempo de resposta de aproximadamente 8ms. Resolução nativa de 1920x1080 @ 60 Hz. Conectores VGA (DB15), HDMI ou Display Port. Economia de energia: compatível com Energy Star. Acessórios inclusos: cabo de alimentação (mínimo 1,5 m), Cabo HDMI ou Display Port (mínimo 1,5 m) e guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento, não sendo aceito solução através de adaptadores. O teclado, mouse, monitor e suportes deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento ofertado ou produzido em regime ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida, e posteriormente delega a terceiro a fabricação dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador.</p> <p>Gabinete: Mini Desktop – não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops, deverá possuir no máximo 1,5 litros. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa. Deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando a fixação do equipamento ao monitor cotado do equipamento (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto e utilizando o padrão VESA. A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes.</p> <p>Fonte de alimentação externa de 110/220 V AC, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (motherboard), possuindo potência máxima de</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	até 65 Watts. Sistema operacional: o equipamento deverá ser fornecido com Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade. GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.						
Total.....236.501,94							

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática)** junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 236.501,94 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

ROBERTO
MARCIO
NARDES
MENDES:327962266
20
796226620
Assinado de forma
digital por
ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:327962266
Dados: 2022.07.06
14:01:00 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



E assim, por estarem justos e accordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

NELTON
BRUM:84050
209934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:29:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
Contratante

ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:32796226620

Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2022.07.06 14:02:36 -03'00'

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
SR. ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
Contratado

Testemunhas:

KAREN MONSORES
MENDES:81304889149

Assinado de forma digital por KAREN
MONSORES MENDES:81304889149
Dados: 2022.07.06 14:03:06 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.590.728/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:04 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **22F7.5BDD.B0BF.B327**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



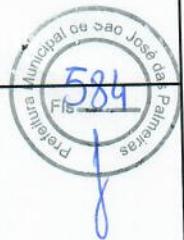
PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 80633/2022

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razão Social/Nome **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** Crc 716716 Situação: Ativo

CNPJ / CPF 01.590.728/0009-30

Inscrição Estadual/RG

Endereço 29103-300 - ROD DARLY SANTOS, 4000 GALPAO 01-B;SALA 10;
Bairro DARLY SANTOS Cidade VILA VELHA Estado ES

VILA VELHA, 10 de Junho de 2022

Esta Certidão é válida até: 10/07/2022

Data Geração: 10/06/2022

Data Emissão: 10/06/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 2943753

Número da Certidão: 80633/2022

Controle: 716716

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/06/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.590.728/0009-30

Certidão nº: 2796701/2022

Expedição: 24/01/2022, às 10:35:39

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos**



**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA**

EMPREGADOR: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO: 01.590.728/0009-30

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/04/2022, às 10:07:48, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria MTE nº 1.421/2014, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: EFM FHM S7NE

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/04/2022, às 10h06

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4a6vDew.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000546469

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 01.590.728/0009-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/06/2022**, válida até **25/09/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/06/2022.

Autenticação eletrônica: **000C.EC35.DD30.9936**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.590.728/0009-30

Razão Social:

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

Endereço:

ROD DARLY SANTOS 4000 GALPAO 1B SALA 10 / DARLY SANTOS / VILA VELHA / ES / 29103-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2022 a 30/07/2022**Certificação Número:** 2022070101081078194118

Informação obtida em 04/07/2022 09:17:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.590.728/0009-30

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
ROD DARLY SANTOS 4000 GALPAO 1B SALA 10 / DARLY SANTOS / VILA VELHA / ES / 29103-300

Razão Social:
Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070101081078194118

Informação obtida em 04/07/2022 09:17:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

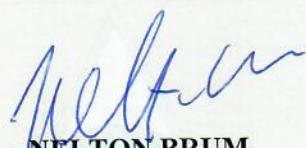
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

VALOR: R\$ 236.501,94 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e um reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.



NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2022 - SRP

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **V. A. S INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.740.542/0001-17, estabelecida na Rua Álvaro Botelho, nº 95, loja 10, Condomínio Bacacheri CT CMRL, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. Vanusa Aparecida Schwartz Voitach, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 147231440 SESP/PR CPF nº 039.856.129-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Antônio da Costa, nº 330, casa 01, Bairro Boa Vista, Curitiba - PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantid ade	Preço	Preço total
2	1	Mouse óptico Mouse óptico: com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto no item 01, possuindo conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades), compatível com o padrão intelimouse (botão scroll) e resolução mínima de 1000 DPIs por hardware e Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico. Mouse para reposição.	POSITIV O- 1000DPI	UN	15,00	95,60	1.434,00
Total.....							1.434,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 1.434,00 (um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica



- QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega
O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

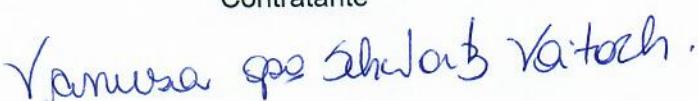
Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante



V. A. S INFORMATICA LTDA

Contratado

Testemunhas:






Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: V. A. S INFORMATICA LTDA

VALOR: R\$ 1.434,00 (um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.



NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Fis 598
Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2022
PREGÃO ELETRONICO N° 021/2022 - SRP

Que entre si celebraram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.768.037/0001-98, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 101, s/n, Sala 118, Conde – PB, neste ato representado por sua Administradora Sra. Emmanuela Caminha Veloso Freire, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5782910 SSP/PE e CPF nº 052.613.584-00, residente e domiciliado na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, nº 474, Apto 401, Boa Viagem, Recife – PE, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
3	1	Teclado: com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento Teclado: com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto no item 01, de no mínimo 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua Português Brasil, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades). Teclado para reposição	5+ COD. 015-0041 5+ COD. 015-0041	UN	15,00	33,00	495,00
10	1	WEBCAM. Especificações mínimas exigidas: WEBCAM. Especificações mínimas exigidas: Conexão USB 2.0 com tecnologia plugand play (permite o computador reconhecer e automaticamente instalar, sem precisar do usuário configurar). Compatibilidade com Windows 11. Microfone embutido. Resolução de imagem Full HD 1080p. Cor preta. Equipamento novo. GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	KNUP KP-CW101 KNUP KP-CW101	UN	5,00	85,00	425,00
11	1	Nobreak – Potência de 1200VA (ou superior). Bivolt automático. Conexões Nobreak – Potência de 1200VA (ou superior). Bivolt automático. Conexões de saída para 6 tomadas ou mais. Autonomia mínima de 40 minutos. Tensão de saída 115V. Possuir estabilizador interno. Deve manter o fornecimento de energia limpa e segura durante queda total de rede elétrica, ruídos de rede elétrica, sobretensão e subtensão de rede elétrica. Deve possuir alarme audiovisual que indica as condições de operação do nobreak e	RAGTECH NEW EASY WAY 1200VA COD. 4137 RAGTECH NEW EASY WAY 1200VA COD. 4137	UN	14,00	642,00	8.988,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	também a função "mute" para inibir o alarme sonoro durante algumas anormalidades. Deve possuir autodiagnóstico da bateria (indicando o momento de troca). Carregamento automático das baterias, mesmo com o nobreak desligado, desde que esteja conectado à rede elétrica. Função DC start: Permite ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, desde que a bateria esteja com carga. GARANTIA DE FÁBRICA:conforme manual do fabricante					
--	---	--	--	--	--	--

Total.....9.908,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 9.908,00 (nove mil e novecentos e oito reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Jose das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

NELTON
BRUM:840
50209934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:31:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

NELTON BRUM

EMMANUELA Contratante

CAMINHA VELOSO Assinado de forma digital por

EMMANUELA CAMINHA

VELOSO FREIRE:05261358400

Dados: 2022.07.06 10:11:47

-03'00'

FREIRE:05261358400

EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS

EIRELI

SRA. EMMANUELA CAMINHA VELOSO FREIRE

Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI.

VALOR: R\$ 9.908,00 (nove mil e novecentos e oito reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **E. R. KOCH & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.215.552/0001-42, estabelecida na Rodovia SC 302, Km 10, nº 1353, Rodovia das Primaveras, Laurentino – SC, neste ato representado por sua sócia a Sra. Adriana Cristina da Rocha Koch, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.124.522 SS/SCe CPF nº 665.954.289-20, residente e domiciliada na Rodovia SC 302, Km 10, nº 3348, Rodovia das Primaveras, Laurentino – SC, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
4	1	Monitor: LED no mínimo 21,5 polegadas, Monitor: LED no mínimo 21,5 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical. Tempo de resposta de aproximadamente 8ms. Resolução nativa de 1920x1080 @ 60 Hz. Conectores VGA (DB15), HDMI ou Display Port. Economia de energia: compatível com Energy Star. Acessórios inclusos: cabo de alimentação (mínimo 1,5 m), Cabo HDMI ou Display Port (mínimo 1,5 m) e guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento, não sendo aceito solução através de adaptadores. O monitor deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento oferecido no item 01, ou produzido em regime ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida, e posteriormente delega a terceiro a fabricação dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador. GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.	CONCORD IA A220215W	UN	5,00	995,00	4.975,00

Total.....4.975,

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega
O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

NELTON
BRUM:84050209934
09934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:32:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Assinado de forma digital por
LUCAS FARIA DOS
SANTOS:09978596950
Dados: 2022.07.04 16:37:13 -03'00'

E. R. KOCH & CIA LTDA
SRA. ADRIANA CRISTINA DA ROCHA KOCH
Contratado

Testemunhas:



PROCURAÇÃO

A empresa **E. R. KOCH & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.215.552/0001-42, com sede junto à Rod. SC 302, KM 10, nº 3348, rodovia das primaveras, no município de Laurentino/SC, CEP 89.170-000, com contrato devidamente arquivado na junta comercial do estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202427590 neste ato representado pela sua Sócia a Sra. **Adriana Cristina da Rocha Koch**, CPF nº 665.954.289-20, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Laurentino/SC, empresária, nascida em 24/07/1970, portadora da Carteira de Identidade nº 2.124.522, expedida pelo nascida em 24/07/1970, portadora da Carteira de Identidade nº 2.124.522, expedida pelo SS-SC, do CPF nº 665.954.289-20, residente e domiciliada na Rod. SC 302, KM 10, nº 3348, rodovia das primaveras, no município de Laurentino/SC, CEP 89.170-000 nomeia e constitui o Sr. **LUCAS FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, nascido no dia 21.06.2000, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação número 07139170961- DETRAN-SC, emitida em 22.01.2020 e inscrito no CPF sob número 099.785.969-50, domiciliado e residente na Ladeira Brasília, número 800, complemento Bloco D, apartamento 101, Bairro Laranjeiras, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarinaa quem confere poderes específicos para o outorgado representar a outorgante em procedimentos licitatórios, em qualquer esfera do poder público, seja municipal, estadual ou federal, podendo no desempenho do presente mandato, apresentar propostas, analisar editais, apresentar impugnações, recursos e contrarrazões, bem como praticar quaisquer atos, mesmo não expressamente descritos neste instrumento e que sejam necessários a perfeita e irrestrita representação dos interesses da outorgante perante os órgãos públicos responsáveis por licitações em que esta participar, requerer e praticar tudo o que for necessário ao fiel e cabal consecução dos poderes neste instrumento outorgado, mesmo os que não totalmente expressos no presente, mas que tenham estrita relação com os seus interesses.

Laurentino, 10 de setembro de 2021



Adriana C. da Rocha Koch

E. R. KOCH & CIA LTDA
CNPJ: 02.215.552/0001-42

Adriana Cristina da Rocha Koch
CPF 665.954.289-20
Sócia



Estado de Santa Catarina
Município de Laurentino, Comarca de Rio do Oeste
Escrivaria de Paz de Laurentino

GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER - Oficial Designada
Rua 7 de Setembro, 380, Sala 01, Centro, Laurentino - SC, 89170-000 - (47)
3646-1296 - cartorio.laurentino@hotmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ADRIANA CRISTINA DA ROCHA KOCH (GFY99656-U2L6) ****

Emolumentos: 1. Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,62 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N°: 72212.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé Laurentino - 16 de setembro de 2021

LUCIANA ROSA - Escrivente





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: E. R. KOCH & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 4.975,00 (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR e de outro proprietário Sra. Juliana Aparecida Schamne Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6.360.006-7 SES/PR e CPF nº 042.420.719-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, Uberaba, Curitiba – PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Gabinete: Processador Core i5 (2.3 GHz a 3.8 GHz, cachê de 12 MB). Gabinete: Processador Core i5 (2.3 GHz a 3.8 GHz, cachê de 12 MB, hexa-core, 10ª geração). Placa mãe "motherboard" com arquitetura Mini-ATX, Mini-BTX ou Mini-ITX. Chip set do mesmo fabricante do processador ofertado. Barramento de dados de comunicação da motherboard com os periféricos compatível com o padrão PCI ou PCI-Express, com no mínimo 01 (um) slot M.2; Permitir a expansão de memória RAM para até 32 (trinta e dois) GB. Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, nas quantidades mínimas: 04 USB 3.0 (02 frontais e 02 traseiros), 02 USB 2.0 (02 traseiros), não serão aceitas portas USB instaladas adicionais, placas PCI ou adaptadores, as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto; 01 conector para saída de som (Headphone) e outro para entrada (microfone), localizados na parte frontal do equipamento compatível com especificações AC'97 e/ou Sound Blaster 16/Pro ou superior. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento. Não sendo, portanto, aceitas placas genéricas destinadas ao mercado comum ou equipamentos desenhados ou voltados ao mercado doméstico, já que o equipamento a ser ofertado deve fazer parte da linha de produtos do fabricante, desenhada e voltada ao mercado corporativo, possui chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado a mesma, não sendo permitido o atendimento a este requisito através	POSITIVO C6300	UN	5,00	4.700,00	23.500,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	<p>de software. Para uso do chip TPM deverá acompanhar solução de criptografia, com gerenciamento remoto e centralizado de políticas para tipo de arquivo, diretório ou o disco todo.</p> <p>BIOS: em português ou inglês, desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS (informar a URL na proposta) devendo o mesmo disponibilizar ainda uma aplicação que permita realizar a mesma de forma online no sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior; Possuir capacidade de replicação de configuração de BIOS através de rede ou via pen drive USB; Possuir ferramenta de diagnóstico dos principais componentes da placa mãe e realizar diagnóstico de integridade de hardware para, no mínimo, processo de boot, memória e HD; A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia; Deve possuir na BIOS o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada, podendo ser consultada por software de gerenciamento; Deverá ser projetada para utilização no modelo ofertado. Desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015, garantindo assim a integridade da BIOS, NIST 800-193 com capacidade de autorrecuperação e ferramentas para apagar os dados de acordo com a NIST 800-88.</p> <p>Segurança: Em alinhamento à Lei 13.709 (LGPD), junto aos equipamentos deverão ser fornecidas as seguintes soluções de segurança: solução avançada de detecção de malwares desconhecidos, utilizando algoritmos de inteligência artificial, como machinelearning e/ou deeplearning; Solução do fabricante que permita verificação automática de atualização de drivers, firmwares e BIOS, permitindo gerenciamento centralizado da liberação e instalação destas; Solução que permita salvar alterações na BIOS em um arquivo e criação de um arquivo executável capaz de aplicar os ajustes efetuados em todos os equipamentos do mesmo modelo; Para uso do Chip TPM deverá acompanhar solução de criptografia, com gerenciamento remoto e centralizado de políticas para tipo de arquivo, diretório ou o disco todo com gestão</p>					
--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	<p>centralizada das chaves.</p> <p>Memória: no mínimo 8GB - SDRAM DDR-4 e velocidade de no mínimo 2666 Mhz ou superior. Deverá possuir expansão de no mínimo 32 GB. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 slot livre para ampliação de memória RAM.</p> <p>Armazenamento: SSD de 256 GB PCIe M.2</p> <p>Interface de rede local: Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs;</p> <p>Controladora de vídeo: Possuir 01 (uma) controladora de vídeo compatível com o padrão SVGA, com suporte resolução de 1920x1440, modo de 16,7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ para as resoluções de 1920x1080. Deverá possuir no mínimo 03 (três) conectores externos sendo: 01 (um) VGA (DB20) e 02 (dois) HDMI e/ou Display Port. Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado. Deverá possuir recurso para utilização de 03 (três) monitores com opção de clone de imagem ou expansão da área de trabalho.</p> <p>Modelo: Mini Desktop – não será aceito gabinete tipo minitorre ou desktops, deverá possuir no máximo 1,5 litros. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa. Deverá ser entregue solução própria ou oficialmente homologada, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando a fixação do equipamento ao monitor cotado do equipamento (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto e utilizando o padrão VESA. A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes. Fonte de alimentação externa de 110/220 V AC, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (motherboard), possuindo potência máxima de até 65 Watts.</p> <p>Sistema operacional: o equipamento deverá ser fornecido com Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade.</p> <p>GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE</p>				
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Total.....23.500,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



(trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações		Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
Exercício da despesa	Conta da despesa				
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. **Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022

NELTON
BRUM:840
50209934
Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:33:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



JULIANA APARECIDA Assinado de forma digital por
SCHAMNE JULIANA APARECIDA
FERREIRA:042420719 FERREIRA:04242071922
22 Dados: 2022.07.01 17:28:30
VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
SRA. JULIANA APARECIDA SCHAMNE FERREIRA
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

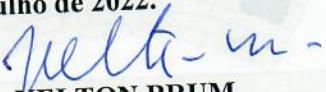
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.


NELTON BRUM

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **JOAREZ CERON DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.174.919/0001-09, estabelecida na Rua 1º de Abril, nº 470, Sala B, Jardim Dona Maria, Pitanga- PR, neste ato representado por seu proprietário Sr. JoarezCeron de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.528.668-8 SESP/PR e CPF nº 025.133.219-52, residente e domiciliado na Rua 1º de Abril, nº 470, Jardim Dona Maria, Pitanga- PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
6	1	Notebook. Tipo I Processador Intel Core i3 de 10ª geração ou superior. Memória de 4GB (1x4GB), DDR4, expansível até 16 GB. SSD de 256 GB ou superior. Sistema operacional Windows 10 (ou 11) professional em Português do Brasil. O sistema operacional deverá ser entregue pré-instalado. A fabricante deve disponibilizar no site os arquivos (download) para restauração do sistema operacional. Monitor: LCD ou LED (antirreflexo) resolução HD de 15,6 polegadas ou superior. Teclado em português (padrão ABNT2). Alto-falantes estéreos duplos de alta definição. Bateria(s) integrada de alta capacidade de duração. Possuir Webcam de alta definição integrada. Portas: 2 portas USB / 1 porta HDMI / 1 porta de áudio universal / 1 porta para tomada de energia. Possuir entrada para fone de ouvido. Conectividade WiFi e Bluetooth. Fonte: Bivolt. Acompanhar cabo de energia e manual do usuário. Equipamento novo. Fabricados com certificação ISO 9001. GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	ACER Aspire 3 A315	UN	8,00	2.930,00	23.440,00
Total.....							23.440,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 23.440,00 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

NELTON
BRUM:8405
0209934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:34:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



JOAREZ
CERON DE
OLIVEIRA:025
13321952

Assinado de forma
digital por JOAREZ
CERON DE
OLIVEIRA:02513321952
Dados: 2022.07.04
08:45:24 -03'00'

JOAREZ CERON DE OLIVEIRA
SR. JOAREZ CERON DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: JOAREZ CERON DE OLIVEIRA.

VALOR: R\$ 23.440,00 (vinte e três mil e quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa L.L. **MALKUT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.393.199/0001-72, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 159, centro, Clevelândia – PR, Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Lucas Felipe Malkut, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.610.377-1 SSP/PR e CPF nº 088.260.129-62, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 377, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	NOTEBOOK Notebook. Tipo II. Processador Intel Core i7 de 10ª geração ou superior. Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, expansível até 16 GB ou mais. SSD de 256 GB ou superior. Sistema operacional Windows 10 (ou 11) Professional em Português do Brasil. O sistema operacional deverá ser entregue pré-instalado. A fabricante deve disponibilizar no site os arquivos (download) para restauração do sistema operacional. Monitor: LCD ou LED (antirreflexo) resolução HD de 15,6 polegadas ou superior. Teclado em português (padrão ABNT2). Alto-falantes estéreos duplos de alta definição. Bateria(s) integrada de alta capacidade de duração. Possuir Webcam de alta definição integrada. Portas: 2 portas USB / 1 porta HDMI / 1 porta de áudio universal / 1 porta para tomada de energia. Possuir entrada para fone de ouvido. Conectividade WiFi e Bluetooth. Fonte: Bivolt. Acompanhar cabo de energia e manual do usuário. Equipamento novo. Fabricados com certificação ISO 9001. GARANTIA DE FÁBRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	LENOVO IDEAPAD I7	UN	5,00	4.199,99	20.999,95



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 20.999,95 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



– FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:
Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

NELTON
BRUM:8405
0209934

Digitally signed by
NELTON
BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:34:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

LUCAS
FELIPE
MALKUT:08
962
826012962
Assinado de forma
digital por LUCAS
FELIPE
MALKUT:08826012
Dados: 2022.07.06
09:15:34 -03'00'
L.L. MALKUT LTDA
Sr. Lucas Felipe Malkut,
Contratado



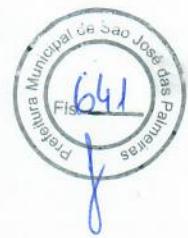
Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: L.L. MALKUT LTDA.

VALOR: R\$ 20.999,95 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa A. CARNEVALI – EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0001-50, estabelecida na Rua Antônio Hipólito, nº 121, sala, Jardim Alvorada II, Terra Roxa – PR, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alessandro Carnevali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.073.594-4 SSP/PR e CPF nº 036.009.599-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Hipólito, nº 121, Jardim Alvorada II, Terra Roxa – PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
8	1	HD Externo. HD Externo. Especificações mínimas exigidas: Capacidade 1TB. Conexão USB. Cor preta. Compatível com notebooks e computadores. Equipamento novo. GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	SEAGATE STKM1000 400	UN	9,00	293,00	2.637,00

TOTAL 2.637,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto – Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



primeira será de **R\$ 2.637,00 (dois mil e seiscentos e trinta e sete reais)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAUDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

NELTON Digitally signed by
BRUM:84050209934
209934 NELTON
 BRUM:84050209934
 Date: 2022.07.01
 16:35:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM

Contratante

ALESSANDRO Assinado digitalmente por
CARNEVALI: ALESSANDRO
 CARNEVALI:03600959921
 Razão: Eu sou o autor
 deste documento
 Data: 2022-07-05 16:56:16
03600959921 A. CARNEVALI – EIRELI – EPP
 Sr. Alessandro Carnevali
 Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: A. CARNEVALI – EIRELI – EPP.

VALOR: R\$ 2.637,00 (dois mil e seiscentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2022
PREGÃO ELETRONICO N° 021/2022 - SRP**

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **KGR Atacadista Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.606.844/0001-19, estabelecida na Rua Paraná, nº 312, Centro, Andirá – PR, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Rodrigo Augusto Cadamuro Albino, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.909.458-7e CPF nº 078.073.089-58, residente e domiciliado na Rua João Garollo, nº 45, Nova Andirá, Andirá-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unida de	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	Caixinha de som. Especificações mínimas exigidas: Caixinha de som. Especificações mínimas exigidas: Conexão USB com tecnologia plug and play (permite o computador reconhecê-lo automaticamente instalar, sem precisar do usuário configurar). Design moderno, leve e portátil. Possuir som nítido sem chiados. Cor preta. Botão liga e desliga e botão controle de volume. Ideal para uso em computadores e notebooks. Embalagem com 02 caixinhas. Equipamento novo. GARANTIA DE FABRICA: CONFORME MANUAL DO FABRICANTE	CAIXA DE SOM MULTIMÍDI A 3W 3,5MM PRETO KNUP KP600	UN	17,00	25,96	441,32
Total 441,32							

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto –Constitui objeto da presente ata o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática)junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigatoriais, tanto o Pregão Eletrônico nº 021/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 441,32 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) da seguinte forma:

SECRETARIA DE SAÚDE - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa Nacional de Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR-SUS; conforme repasse do Estadual através do programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Programa do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema da Assistência Social - IGD/SUAS e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme repasse Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) com Recurso Próprios os quais serão pagos entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 30 (trinta) dias contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria solicitante, conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Parágrafo Quarto: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	350	03.001.04.122.0002.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1400	05.001.12.361.0006.1034	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1402	05.001.12.361.0006.1034	102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2030	06.002.10.301.0007.1048	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2040	06.002.10.301.0007.1048	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2041	06.002.10.301.0007.1048	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2042	06.002.10.301.0007.1048	5181	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	2043	06.002.10.301.0007.1048	5182	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3970	09.002.08.244.0012.1084	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3981	09.002.08.244.0012.1084	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Isabela Aparecida Arboleya, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira- Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

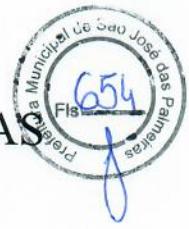
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



NELTON Digitally signed by
BRUM:840 NELTON
50209934 BRUM:84050209934
Date: 2022.07.01
16:37:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM
Contratante

KGR ATACADISTA LTDA
SR. RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos e materiais permanentes (computadores, periféricos e equipamentos de informática) junto ao Município de São José das Palmeiras – PR, para as Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação Cultura e Esportes e Desenvolvimento Econômico, todas do Município de São José das Palmeiras-PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: KGR Atacadista Ltda.

VALOR: R\$ 441,32 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 01 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 01 de Julho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal